



REGIMIENTO INTERNO





REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO REFORMADO SANTO EVANGELHO — IRSE

Edição Oficial.

ÍNDICE

CAPÍTULO I — DA NATUREZA, IDENTIDADE E FINALIDADE	1
Artigo 1º – Da Natureza Institucional.....	1
Artigo 2º – Da Identidade Confessional.....	3
Artigo 3º – Da Finalidade.....	4
CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
Artigo 4º – Da Estrutura.....	8
Artigo 5º – Da Reitoria.....	8
Artigo 6º – Das Pró-Reitorias.....	10
Artigo 7º – Do Corpo Docente.....	11
Artigo 8º – Do Corpo Jurídico.....	13
Artigo 9º – Do Conselho.....	14
CAPÍTULO III — DO CORPO DOCENTE	17
Artigo 11º – Do Perfil Doutrinal.....	17
Artigo 12º – Dos Deveres.....	18
Artigo 13º – Das Vedações.....	18
CAPÍTULO IV — DO CORPO DISCENTE	19
Artigo 14º – Da Adesão Confessional.....	19
Artigo 15º – Dos Deveres do Discente.....	20
Artigo 16º – Das Vedações.....	20
CAPÍTULO V — DO REGIME ACADÊMICO	21
Artigo 17º – Da Estrutura Acadêmica.....	21
Artigo 18º – Dos Métodos Pedagógicos.....	21
CAPÍTULO VI — DA DISCIPLINA INSTITUCIONAL	22



Artigo 19º – Dos Princípios Disciplinares.....	22
Artigo 20º – Das Infrações.....	23
Artigo 21º – Das Penalidades.....	23
CAPÍTULO VII — DA CONFIDENCIALIDADE, ÉTICA E AMBIENTE VIRTUAL	24
Artigo 22º – Do Sigilo e da Ética.....	24
Artigo 23º – Do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).....	24
CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL.....	25
Artigo 24º – Da Proteção de Direitos Autorais.....	25
CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
Artigo 25º – Da Interpretação Oficial.....	25
Artigo 26º – Das Alterações.....	26
Artigo 27º – Da Vigência.....	26



CAPÍTULO I — DA NATUREZA, IDENTIDADE E FINALIDADE

Artigo 1º – Da Natureza Institucional.

O Instituto Reformado Santo Evangelho (IRSE) é filiado à World Reformed Fellowship e mantém convênio acadêmico com a Vox Dei American University (EUA). Fiel à excelência no ensino teológico e firmemente enraizado na tradição confessionalmente reformada, o IRSE exerce papel preeminente como instituição preparatória para o sagrado ministério, por meio da [Escola das Vias](#) — um seminário de formação integral com duração de oito anos. O Instituto atua como uma instituição abrangente, integrando Ensino Teológico, Pesquisa, Extensão e Cultura, e encontra seu fundamento doutrinário nos princípios do Puritanismo, da Reforma Adicional (Nadere Reformatie), dos Padrões de Westminster (Westminster Standards), das Três Formas da Unidade (Padrões da Unidade) e da Lei Bíblica da Adoração (LBA) — também conhecida como Princípio Puritano da Adoração (PPA) ou Princípio Regulador do Culto (PRC). Registrado sob o CNPJ n.º: [29.880.054/0001 – 70](#), o IRSE dedica-se vigorosamente à promoção de uma educação teológica sólida e piedosa, inteiramente alinhada aos valores reformados, contribuindo, assim, para o desenvolvimento integral de seus alunos e para o fortalecimento espiritual e doutrinário da Igreja. **Virtudes como norte: — 1 – Ética cristã deontológica**¹ — Orienta o comportamento humano,

¹ A Ética Deontológica é o entendimento moral segundo o qual o que torna uma ação correta não são os resultados que ela produz, mas o dever que a fundamenta. Ou seja: — algo é moral porque é certo em si mesmo, conforme uma norma, princípio ou mandamento — e não porque gera benefícios, vantagens ou consequências desejáveis. É a ética que afirma: — “Faça o que é justo, ainda que o mundo caia”. Alguns pontos simples: — [1] – A moralidade está no ato em si, não no resultado. [2] – O dever precede o proveito. [3] – A obediência à Lei moral é o centro da vida ética. Em termos cristãos reformados, corresponde ao “ethos” do Decálogo: — cumprir os mandamentos por serem expressão da vontade de Deus. Assim, a ética deontológica rege-se por princípios fixos, normas objetivas e deveres intrínsecos — não por conveniência, utilidade ou



delineando com clareza o que é moralmente necessário e o que verdadeiramente deve ser feito, conforme a Lei eterna de Deus inscrita no coração do homem. **2 – Diligência e verdade** — Poderosos instrumentos que permitem ao ser humano manifestar-se em sua singularidade criada à imagem de Deus, descobrindo soluções e vivendo com integridade, na fidelidade absoluta à Palavra e à realidade metafísica. **3 – Consciência cristã** — Pilar essencial na formação integral do homem, que desperta a reflexão profunda sobre os valores nascidos da fé viva, do amor divino, da afeição humana e do testemunho cristão; selo sagrado do compromisso espiritual diante do trono celestial. É a sinceridade de alma que liberta o homem da grande transgressão — “a inocência cristã”. **4 – Devotamento** — A entrega inteira da alma a Deus, não apenas no cumprimento formal dos deveres cristãos, mas num amor fervoroso, contínuo e vigilante que busca agradar ao Senhor em todas as coisas. É mais que piedade: — é zelo interior, afeição viva e operante que transforma a vida cotidiana em culto perene. O devotado não vive apenas para evitar o mal, mas para praticar o bem com inteireza de coração — com prontidão, constância e alegria no serviço divino. Essa disposição ordena os afetos, dirige os gestos, consagra o tempo e disciplina as escolhas, tudo em vista de um único fim: — a glória da Santíssima Trindade. Devotamento é o amor tornado ação, a fé vestida de obediência, a vida convertida em sacrifício. É viver no mundo como quem caminha diante de Deus, com os olhos postos no céu e o coração rendido à obediência de sua Palavra. **5 – Piedade e caridade** — Dimensões profundas e inseparáveis do crescimento espiritual. A piedade é o afeto reverente que se volta a Deus em temor amoroso e submissão fiel; a caridade, por sua vez,

cálculo de ganhos. É a ética própria da tradição reformada confessional e da vida ministerial séria.



é o amor perfeito que se derrama do coração purificado e se estende ao próximo em misericórdia operosa. Ambas configuram a motivação última da santificação verdadeira: — a piedade cultiva a alma diante de Deus; a caridade a prova entre os homens. Unidas, produzem frutos que testemunham a graça vivificante em alma e corpo — para louvor da glória do piedoso e amoroso Senhor Jesus Cristo.

Pressuposto exegetico — Sua realidade nasce da Bíblia. Orienta-se por ela. Nutri-se dela. Reformula-se por ela, estrutura-se, repensa-se e desenvolve-se, tendo-a como sua fonte para todos os seus seguimentos, considerando-a como revelação absoluta, proposicional, inerrante, infalível, eterna e universal. Abraçamos o pressuposto de que a boa Teologia se forma e se consubstancia determinada por uma hermenêutica orientada exegeticamente pelo método de interpretação histórico-gramatical, sob a analogia da fé, adjunto à tipologia e aplicação, tendo a Bíblia como seu “Princípio Arquitetônico” (Principium Theologiae). Sua práxis nasce da leitura bíblica feita por estes óculos hermenêuticos e orienta-se pelos valores defendidos pela hermenêutica bíblica-reformada.

Artigo 2º – Da Identidade Confessional.

§ 1º – O IRSE subscreve integralmente os **Padrões de Westminster** como sua base doutrinária oficial, adotando-os como norma de fé, prática e interpretação das Sagradas Escrituras. O **Artigo 42** do Estatuto do IRSE diz: — Os Símbolos de Fé oficiais do Instituto Reformado Santo Evangelho (IRSE) são os Padrões de Westminster (Westminster Standards): — **[1] – Confissão de Fé de Westminster; [2] – Breve Catecismo de Westminster; [3] – Catecismo Maior de Westminster; [4] – Diretório para Culto Público; [5] – Diretório para Culto Familiar; [6] – Forma de Governo da Igreja Presbiteriana; [7] – Liga e**



Aliança Solenes e [8] – Síntese do Conhecimento Salvífico, bem como as Três Formas da Unidade (ou os Padrões da Unidade) — conjunto de documentos confessionais adotados pela Igreja Reformada Neerlandesa do século XVI e XVII — os quais são: — [1] – Confissão Belga; [2] – Catecismo de Heidelberg e [3] – Cânones de Dort.

Artigo 3º – Da Finalidade.

§ 1º – Fins últimos da formação promovida pelo IRSE: — Essas são, portanto, as virtudes que o estudante do IRSE deve alcançar no aprendizado moral, intelectual e espiritual — “o caminho dos regatos que o conduz ao mar da sabedoria divina”:

1 – Que fale como quem crê, confessando a fé interior e evitando o tom de mera opinião.

2 – Que seja breve, mas denso e pontual, sabendo que cada palavra deve pesar como ouro batido (Provérbios 25:11).

3 – Que evite a autoprojeção e a autoindulgência, preferindo dizer “a Escritura ensina” ou “a Igreja confessou” a dizer “eu penso”.

4 – Que una razão e devoção, para que o pensamento se ajoelhe antes de falar.

5 – Que fale com serenidade, lembrando que o fervor sem caridade é impaciência disfarçada.

6 – Que confesse a vaidade e domine o orgulho, preferindo a luz verdadeira à luz artificial da exibição.



7 – Que tome a Lei de Deus por sábio mentor do coração, aprendendo a agradar unicamente ao Senhor e a amar o próximo como a si mesmo.

8 – Que fale como quem serve, fazendo de cada palavra uma fonte de vida, não um instrumento de morte.

9 – Que guarde o silêncio e a oração, pois o recolhimento precede a iluminação.

10 – Que leia os clássicos essenciais, sustentando cada leitura pela Escritura e pelos santos mestres.

11 – Que exercite a escrita e a memória, meditando o que se lê e transcrevendo o que se ama.

12 – Que seja fiel ao tempo, dedicando-se diariamente, com constância e cadência.

13 – Que escolha os regatos antes do mar, buscando o fácil como caminho para o difícil.

14 – Que seja lento para falar e para discutir, preferindo a escuta à precipitação.

15 – Que guarde a pureza de consciência, sem permitir que o estudo se torne vaidade.

16 – Que nunca abandone a oração, pois dela brota a luz do intelecto.

17 – Que ame a cela, o lugar de estudo e recolhimento, como quem ama o próprio Senhor, pois é nela que Ele cuidará da alma e nela falará ao coração (Adega de Vinhos).



18 – Que seja amável com todos, manifestando a mansidão de Cristo.

19 – Que não se inquiete com as ações alheias, antes vigie o próprio coração.

20 – Que evite familiaridade excessiva, pois o excesso engendra desprezo e dispersão.

21 – Que se abstenha das conversas e ações vãs dos leigos, vaidosos e orgulhosos, guardando o espírito do mundo à distância.

22 – Que evite passeios inúteis, preservando o tempo e a atenção.

23 – Que imite os santos e os homens de bem, conformando o coração ao exemplo deles.

24 – Que atente ao conteúdo, não à pessoa que fala, recolhendo o bem de toda parte.

25 – Que ponha em prática o que se lê e ouve, pois a prática é a chave da compreensão.

26 – Que esclareça as dúvidas com humildade, buscando conselho e direção.

27 – Que encha a biblioteca do espírito, armazenando o bem como quem enche um vaso, sem viver de conhecimentos emprestados nem de uma santidade meramente hipotética.

28 – Que não busque o que está acima de si, mas cresça ordenadamente, de glória em glória.



29 – Que nunca deixe de orar, de ler a Sagrada Escritura e de ser humilde, pois pela oração fala com Deus, pela Palavra Ele fala com você, e pela humildade torna-se seu amigo e filho.

30 – Que viva sempre lembrando que a morte pode chegar a qualquer hora, pois isso coloca em ordem a caridade, a fé e a esperança; se pensar que pode morrer antes do anoitecer, servirá bem ao próximo — primeiro ao seu cônjuge, depois aos filhos, e depois aos outros, sejam crentes ou ímpios; se pensar que pode morrer antes do amanhecer, fortalecerá a gratidão — primeiro pela vida, depois pela família e pelos bons amigos, depois pelo pão recebido para a glória de Deus, e, por fim, pela certeza abençoada da vida eterna.

§ 2º – No desenvolvimento de suas atividades, o IRSE procurará cumprir a sua finalidade, observando os seguintes princípios fundamentais:

1 – Fidelidade às Escrituras Sagradas, reconhecendo-as como única regra de fé e prática, afirmando que são a palavra de Deus inspirada, preservada, infalível e inerrante.

Para o Instituto Reformado Santo Evangelho (IRSE), a autoridade das Escrituras Sagradas é intrínseca e divina: — a Igreja não confere autoridade às Escrituras, mas apenas a reconhece, pois sua autoridade provém diretamente de Deus, que as inspirou. A Teologia Reformada sustenta que a Bíblia é a palavra de Deus, inspirada, preservada, infalível, suficiente e normativa para todos os assuntos de fé, doutrina e prática humana (moral). As versões adotadas pelo IRSE são: — Almeida Corrigida e Revisada (ACR), Almeida Corrigida Fiel (ACF), King James 1611 e Família 35, por representarem fielmente os textos originais. Não se reconhecem traduções ou edições baseadas no Texto Crítico moderno, preservando-se a integridade e a fidelidade da Escritura Canônica.



2 – Ensino segundo os princípios da fé reformada, expresso pela lealdade aos Padrões de Westminster e as Três Formas da Unidade (ou os Padrões da Unidade), como fiel sistema expositivo de doutrina.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º – Da Estrutura.

A estrutura administrativa do IRSE compreende:

- I – Da Reitoria;
- II – Das Pró-Reitorias;
- III – Das Diretorias;
- IV – Da Secretaria Acadêmica;
- V – Do Corpo Docente;
- VI – Do Corpo Jurídico;
- VII – Do Conselho;
- VIII – Do Corpo Discente.

Artigo 5º – Da Reitoria.

§ 1º – O Reitor é a mais alta autoridade executiva e acadêmica do Instituto Reformado Santo Evangelho, órgão não subordinado. É o principal responsável pela direção geral da instituição, pela representação oficial do IRSE em todos os atos públicos e privados, pela formulação e execução da política acadêmica, pedagógica e administrativa, e, sobretudo, pela guarda zelosa da integridade doutrinária e confessional reformada histórica, velando para que toda atividade do Instituto permaneça em plena submissão à Sagrada Escritura como única regra infalível de fé e prática, e em fidelidade aos Padrões de Westminster e às Três Formas de Unidade.



§ 2º – Compete privativamente ao Reitor:

- I – zelar com diligência inabalável pela pureza da confessionalidade reformada em todos os cursos e escolas, publicações, eventos e manifestações do IRSE;
- II – nomear e exonerar diretores, coordenadores de curso, secretários acadêmicos e demais cargos de confiança administrativa e pedagógica, sempre com prévia audição dos membros fundadores e associados vitalícios nos casos expressamente previstos neste Regimento e no Estatuto;
- III – estabelecer, revisar e fazer cumprir as diretrizes pedagógicas, teológicas, curriculares e disciplinares do Instituto, garantindo que reflitam fielmente os princípios confessionais reformados;
- IV – representar oficialmente o IRSE perante autoridades civis, eclesiásticas, acadêmicas e instituições congêneres, assinando convênios, acordos, contratos e documentos que vinculem a instituição;
- V – exercer o poder disciplinar sobre discentes, docentes e cooperadores, aplicando advertências, suspensões ou exclusões, sempre com direito de defesa e recurso ao Conselho;
- VI – convocar e presidir o Colégio de Diretores e as reuniões acadêmicas solenes;
- VII – supervisionar a elaboração do calendário acadêmico, do plano orçamentário pedagógico e do relatório anual de atividades;
- VIII – aprovar a admissão de docentes, exigindo deles subscrição integral e sem reservas mentais às confissões e catecismos reformados;
- IX – Vetar, em seu juízo fundamentado, qualquer iniciativa, publicação ou evento que comprometa a identidade confessional do Instituto, competindo exclusivamente ao Reitor a decisão final, ouvida previamente a opinião dos



Diretores e do Conselho para melhor embasar seu discernimento;

X – exercer todas as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Estatuto do Instituto ou que decorram naturalmente do cargo.

§ 3º – O Reitor será auxiliado por um Vice-Reitor(a), por ele indicado e homologado pelos associados fundadores, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e o sucederá em caso de vacância até nova nomeação.

Artigo 6º – Das Pró-Reitorias.

§ 1º – As Pró-reitorias constituem os órgãos executivos imediatos da administração superior do Instituto Reformado Santo Evangelho, subordinadas diretamente ao Reitor, ao qual prestam contas integral e permanente de todos os seus atos. Exercem, por delegação expressa e revogável do Reitor, a coordenação e supervisão das atividades administrativas, acadêmico-administrativas e financeiras da instituição.

§ 2º – Para maior eficiência de gestão e unidade de comando, o Instituto possui duas Pró-Reitorias reunidas em uma única direção: — a Pró-Reitoria Administrativa e Financeira, exercida por um(a) único(a) Pró-Reitor(a) ou Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), nomeado(a) pelo Reitor e homologado(a) pelos associados fundadores.

§ 3º – Compete privativamente à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas, de recursos humanos, patrimônio,



infraestrutura, tecnologia da informação e secretaria geral do IRSE;

II – elaborar, executar e fiscalizar o orçamento anual, bem como gerir os recursos financeiros, contábeis e fiscais da instituição com transparência absoluta, diligência cristã e mordomia irrepreensível;

III – coordenar os processos de compras, contratações, licitações e gestão de contratos, sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios éticos reformados;

IV – supervisionar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias do Instituto;

V – elaborar relatórios administrativos e financeiros periódicos para apresentação ao Reitor;

VI – implementar políticas de sustentabilidade, segurança patrimonial e bem-estar institucional;

VII – auxiliar o Reitor na elaboração do planejamento estratégico e na execução das deliberações do Conselho;

VIII – exercer todas as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou que decorram naturalmente do cargo.

§ 4º – O(A) Pró-Reitor(a) Administrativo-Financeiro(a) será auxiliado(a) por coordenadores, gerentes ou assessores que julgar necessários, sempre com prévia aprovação do Reitor.

Artigo 7º – Do Corpo Docente.

§ 1º – O Corpo Docente do Instituto Reformado Santo Evangelho será composto por professores devidamente habilitados, integrados ao regime de ensino virtual que caracteriza a natureza totalmente online da instituição. Compete aos docentes ministrar conteúdos, orientar estudos, acompanhar o progresso dos alunos e avaliar seu desempenho no Ambiente Virtual de Aprendizagem,



observando fielmente os padrões confessionais, acadêmicos e administrativos do Instituto. Cada docente deverá manter postura ética, comunicação clara e presença ativa nas plataformas digitais, assegurando que o ensino oferecido reflita excelência, responsabilidade e compromisso com a verdade bíblica e reformada.

§ 2º – Compete privativamente ao Corpo Docente:

I – ministrar, com diligência pastoral e rigor acadêmico, todas as disciplinas que lhes forem atribuídas, segundo o currículo oficial do IRSE;

II – zelar pela fidelidade doutrinária confessional, assegurando que o ensino permaneça firmemente alicerçado nas Sagradas Escrituras e nos Padrões de Westminster;

III – elaborar planos de aula, materiais didáticos e avaliações, mantendo ordem, clareza e excelência pedagógica;

IV – acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estudantes, promovendo crescimento intelectual, espiritual e moral;

V – participar das reuniões acadêmicas, conselhos, formações e demais instâncias institucionais às quais forem convocados;

VI – cooperar na pesquisa teológica, na produção acadêmica e na manutenção da integridade intelectual do Instituto;

VII – manter conduta pastoral exemplar, observando ética cristã, piedade pessoal e testemunho irrepreensível;

VIII – promover a disciplina e a harmonia acadêmica, observando fielmente o Regimento e as diretrizes do Reitor;

IX – exercer todas as demais atribuições afins, decorrentes de sua função magisterial ou que lhes forem delegadas pela Reitoria.



Artigo 8º – Do Corpo Jurídico.

§ 1º – O Conselho Jurídico assessora a Reitoria na interpretação e aplicação da legislação educacional, civil e institucional.

§ 2º – Seus membros atuam voluntariamente, observando rigor ético, sigilo profissional e fidelidade institucional.

§ 3º – Compete privativamente ao Corpo Jurídico:

I – orientar a Reitoria quanto à correta interpretação e aplicação da legislação educacional, civil, administrativa e institucional pertinente ao IRSE;

II – elaborar pareceres jurídicos, notas técnicas e análises normativas sempre que solicitados pela Reitoria ou pelo Conselho;

III – examinar contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos, garantindo a conformidade legal e a proteção dos interesses do Instituto;

IV – acompanhar processos administrativos e judiciais que envolvam o IRSE, oferecendo suporte técnico e aconselhamento estratégico;

V – zelar pela integridade jurídica da instituição, prevenindo riscos, mitigando conflitos e promovendo soluções conciliatórias quando possível;

VI – orientar quanto ao cumprimento das normas internas, preservando a segurança jurídica das decisões institucionais;

VII – manter atualizado o acervo jurídico interno, bem como monitorar alterações legislativas que impactem o funcionamento do Instituto;

VIII – exercer todas as demais atribuições inerentes à função consultiva e técnica, ou que lhes forem delegadas pela Reitoria.



Artigo 9º – Do Conselho².

- I – Presidente;
- II – Vice–Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vogal.

§ 1º – Compete privativamente ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando ordem, decoro e fiel observância do Regimento;
- II – representar o Conselho perante a Reitoria e demais instâncias institucionais;
- III – encaminhar as matérias a serem deliberadas, garantindo que todas as análises conservem a identidade confessional do IRSE;
- IV – orientar os trabalhos, promover a harmonia entre os membros e zelar pela execução das decisões;
- V – exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- VI – praticar todos os atos que, pela natureza do cargo, assegurem a dignidade e eficácia do Conselho.

§ 2º – Compete privativamente ao Vice–Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo integralmente suas atribuições;
- II – auxiliá–lo na condução das reuniões e na coordenação dos trabalhos;
- III – supervisionar, quando solicitado, comissões ou tarefas especiais delegadas pelo Presidente;

² Todos os ofícios são exercidos como serviço sagrado, não como senhorio (1 Pedro 5:3), com temor e tremor, sabendo que prestaremos contas ao Supremo Pastor quando Ele se manifestar (1 Pedro 5:4). “Que o nosso trabalho no Senhor não seja em vão” (1 Coríntios 15:58).



IV – desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente ou que decorram naturalmente de sua função de apoio à presidência.

§ 3º – Compete privativamente ao Secretário:

I – redigir, lavrar e arquivar, no depositório virtual oficial do IRSE, as atas, pareceres e demais documentos formais do Conselho;

II – organizar o expediente, registrar a presença dos conselheiros vitalícios e eleitos e manter atualizado o arquivo deliberativo;

III – preparar e encaminhar convocações, pautas e correspondências;

IV – assegurar a exatidão dos registros e a fiel conservação da memória institucional;

V – exercer demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

§ 4º – Compete privativamente ao Vogal:

I – participar das reuniões com voz ativa, oferecendo pareceres, sugestões e votos;

II – colaborar nos estudos, análises e trabalhos de apoio determinados pelo Presidente;

III – integrar comissões internas, sempre que designado;

IV – zelar, em suas intervenções, pela fidelidade ao caráter reformado, confessional e histórico do Instituto;

V – cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas e exercer as demais funções compatíveis com sua posição deliberativa.

Artigo 10º – Do Corpo Discente.

§ 1º – Compete privativamente ao Corpo Discente:



- I – zelar pela cortesia, reverência e integridade no ambiente acadêmico virtual, preservando a ordem, a edificação mútua e o respeito aos professores, tutores e colegas;
- II – observar fielmente o Regimento Interno, as normas acadêmicas, o calendário letivo e todas as diretrizes expedidas pela Reitoria, Pró-Reitorias e Conselho;
- III – realizar, com diligência e honestidade, todas as atividades acadêmicas, avaliações, projetos e leituras obrigatórias, abstendo-se de qualquer prática que comprometa a ética cristã e a integridade intelectual;
- IV – manter atualizados seus dados cadastrais, bem como acompanhar, com atenção, as comunicações oficiais enviadas pelos canais institucionais;
- V – participar dos fóruns, encontros virtuais, mentorias e demais atividades pedagógicas propostas, contribuindo para a edificação teológica conjunta;
- VI – preservar a boa reputação, o nome e a identidade confessional do Instituto Reformado Santo Evangelho, evitando comportamentos públicos que desonrem a Santíssima Trindade e a fé reformada, bem como a imagem institucional, que serve ao avanço do reino de Deus;
- VII – cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas, reconhecendo que tais contribuições são indispensáveis para a manutenção e o avanço da missão educacional do IRSE, cuja natureza é integralmente sem fins lucrativos. Com base nos Termos e Condições, Cláusula VII, inciso 5º, parágrafo único, em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, o IRSE não é obrigado a renovar a matrícula do aluno, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como por diversos tribunais estaduais. A legislação aplicável (Lei n.º: 9.870/1999, Artigos 5º e 6º) estabelece que: — [A] – O aluno inadimplente não possui direito garantido à renovação da matrícula; [B] – A instituição não pode aplicar punições pedagógicas durante o módulo vigente (como



impedir provas, suspender o acesso às aulas ou reter materiais ou documentos essenciais). Contudo, pode recusar a matrícula para o módulo seguinte quando o atraso no pagamento ultrapassar 90 (noventa) dias, conforme o entendimento consolidado do STJ. Essa regra se aplica igualmente a instituições privadas, religiosas, filantrópicas ou confessionais, pois a lei trata todas de forma uniforme. A relação entre aluno e instituição é contratual: — o ensino é prestado mediante contraprestação econômica (mensalidade). Se uma das partes deixa de cumprir sua obrigação, a outra não é obrigada a renovar o contrato. Assim, o IRSE segue estritamente a legislação e a jurisprudência nacional, podendo negar a renovação da matrícula do aluno cujo débito ultrapasse o prazo legal de 90 dias, preservando a continuidade e a sustentabilidade dos serviços educacionais prestados. A renovação para o módulo seguinte não será aceita, implicando a impossibilidade de efetivação da matrícula e a consequente suspensão do acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;

VIII – observar conduta cristã em todas as interações, refletindo modéstia, caridade, sobriedade e espírito cooperativo, conforme os princípios da fé reformada;

IX – exercer todas as demais obrigações que, por sua natureza, decorrem da condição de discente do Instituto Reformado Santo Evangelho.

CAPÍTULO III — DO CORPO DOCENTE

Artigo 11º – Do Perfil Doutrinal.

§ 1º – O Corpo Docente deve professar integral fidelidade aos Padrões de Westminster e aos princípios reformados clássicos, asseverando vida, ensino e prática em plena harmonia com tais fundamentos. Qualquer divergência



doutrinária substancial implicará, necessária e imediatamente, o desligamento do docente.

Artigo 12º – Dos Deveres.

I – lecionar com rigor acadêmico, reverência e honestidade intelectual, preservando a integridade da doutrina e da tradição reformada;

II – promover, com zelo pastoral, a formação espiritual do discente, orientando-o à piedade, ao temor do Senhor e à vida conforme a Escritura;

III – observar integralmente os padrões de ética profissional e confessional estabelecidos pelo IRSE, mantendo conduta irrepreensível em ambiente público e privado;

IV – submeter-se ao método clássico, escolástico e confessional adotado pelo Instituto, respeitando sua Filosofia educacional, seus manuais e suas diretrizes curriculares;

V – manter contínuo aperfeiçoamento teológico, acadêmico e devocional, a fim de servir ao Corpo Discente com excelência e caridade;

VI – cooperar lealmente com a Reitoria, Pró-Reitorias e Conselho, contribuindo para a unidade e edificação institucional.

Artigo 13º – Das Vedações.

§ 1º – É vedado ao docente:

I – ensinar, sugerir ou insinuar doutrinas contrárias à fé reformada clássica e aos Padrões de Westminster, seja em aulas, publicações, aconselhamentos ou comunicações oficiais;

II – promover, dentro do ambiente institucional, ideologias político-partidárias — como comunismo, nazismo,



marxismo e seus congêneres —, bem como militâncias seculares de qualquer matiz, expressões de humanismo ou antropocentrismo, triunfalismos, pentecostalismo, neopentecostalismo, teologia coach ou quaisquer movimentos alheios à fé histórica reformada, ou ainda agendas incompatíveis com a seriedade intelectual, a sobriedade doutrinária e a piedade cristã;

III – fomentar conflitos, dissensões doutrinárias, rebeliões internas, contendas, murmurações ou qualquer atitude que perturbe a unidade, a paz e a integridade institucional;

IV – agir de modo indecoroso, escandaloso ou contrário ao testemunho cristão, inclusive em ambientes virtuais do IRSE ou em redes sociais, por comprometer a honra do Evangelho e a boa reputação do Instituto Reformado Santo Evangelho;

V – utilizar o magistério para autopromoção, manipulação espiritual ou qualquer forma de abuso de autoridade;

VI – promover heresias de condenação, seja contra a Santíssima Trindade — Pai, Filho e Espírito Santo — seja contra a Pessoa do Pai, a Pessoa do Filho (Jesus Cristo) ou a Pessoa do Espírito Santo; abrangendo doutrinas já rejeitadas pelos Santos Concílios da Igreja, bem como inovações heréticas surgidas em movimentos contemporâneos ou ensinamentos de falsos mestres, atentando contra a fé ortodoxa e a pureza do Evangelho.

CAPÍTULO IV — DO CORPO DISCENTE

Artigo 14º – Da Adesão Confessional.

§ 1º – Ao efetuar a matrícula, o discente declara plena ciência e expressa concordância com o caráter confessional reformado do Instituto Reformado Santo Evangelho (IRSE), comprometendo-se a receber instrução teológica, filosófica e pedagógica fundamentada nos Padrões de Westminster,



reconhecendo-os como norma reguladora da doutrina, culto e vida cristã no âmbito institucional.

Artigo 15º – Dos Deveres do Discente.

§ 1º – O discente deverá:

- I – manter conduta ética, moral e cristã, refletindo coerência entre fé e prática;
- II – cumprir pontualmente prazos, atividades acadêmicas, trabalhos e demais obrigações institucionais;
- III – respeitar docentes, colaboradores e colegas, promovendo relacionamento pautado na cortesia, humildade e piedade;
- IV – preservar a ordem institucional, a paz acadêmica e o bom testemunho da comunidade educativa;
- V – abster-se de difamação, contenda, murmuração ou qualquer forma de desrespeito, inclusive em ambientes virtuais do IRSE e em redes sociais, preservando o bom nome do Instituto e o testemunho cristão.

Artigo 16º – Das Vedações.

§ 1º – É expressamente vedado ao discente:

- I – promover divisões, dissensões ou contendas doutrinárias que comprometam a unidade da fé reformada;
- II – disseminar conteúdos, ideias ou ensinamentos contrários à confessionalidade do IRSE;
- III – utilizar materiais, recursos ou informações institucionais para fins ilícitos, pessoais ou contrários à ética cristã;
- IV – agir de modo imoral, escandaloso, hostil ou que prejudique a reputação do Evangelho e do Instituto;
- V – violar direitos autorais, propriedade intelectual ou qualquer outro direito do IRSE, seja no meio físico ou digital;



VI – propagar heresias antigas, condenadas pelos Santos Concílios, ou inovações heréticas provenientes de falsos mestres e movimentos contemporâneos, atentando contra a Santíssima Trindade, a Pessoa do Pai, do Filho (Jesus Cristo) e do Espírito Santo, e a pureza do Evangelho.

CAPÍTULO V — DO REGIME ACADÊMICO

Artigo 17º – Da Estrutura Acadêmica.

§ 1º – O Instituto Reformado Santo Evangelho (IRSE) organiza seus cursos e escolas segundo a seguinte estrutura:

I – Regime Modular Mensal: — organização do ensino em módulos mensais, permitindo acompanhamento contínuo e progressivo do aprendizado;

II – Modalidade de Acesso Vitalício: — garantia de acesso permanente ao conteúdo acadêmico, assegurando ao discente a possibilidade de estudo e revisão contínuos ao longo de sua vida.

Artigo 18º – Dos Métodos Pedagógicos.

§ 1º – A formação no IRSE observará os princípios da educação clássica e o rigor do método escolástico, articulando instrução doutrinária, reflexão crítica e prática piedosa, conforme segue:

I – Lectio — Leitura ou lição atenta, fundamentada nos textos sagrados e clássicos;

II – Quaestio — Questão ou disputa, mediante análise crítica e dialética, buscando clareza e coerência na verdade;



III – Determinatio — Determinação, síntese racional das respostas às questões, firmando convicções à luz da Escritura;

IV – Ars Memoriae — Arte da memória, desenvolvendo o cultivo da meditação e retenção do saber filosófico e teológico;

V – Licentia Docendi — Licença para ensinar, reconhecimento formal da aptidão acadêmica e doutrinária do discente;

VI – Exercitia Spiritualia — Práticas piedosas, devocionais e disciplinares, harmonizadas com a tradição clássica e reformada, para formação espiritual e moral do estudante.

CAPÍTULO VI — DA DISCIPLINA INSTITUCIONAL

Artigo 19º – Dos Princípios Disciplinares.

§ 1º – A disciplina no IRSE será exercida em conformidade com os princípios que refletem a fé reformada e o testemunho cristão:

I – Caridade — conduzindo correções com amor fraternal, visando a edificação e a restauração do discente;

II – Ética — pautando toda ação disciplinar na integridade, honestidade e coerência moral;

III – Zelo pela ordem espiritual e intelectual — preservando a santidade da comunidade e a regularidade das atividades institucionais;

IV – Justiça — aplicando normas de forma imparcial, equitativa e proporcional, garantindo o devido processo e o respeito à dignidade do discente.



Artigo 20º – Das Infrações.

§ 1º – Constituem infrações disciplinares no âmbito do IRSE:

- I – heresia, negação ou oposição contumaz aos Padrões de Westminster;
- II – difamação, injúria, contenda ou qualquer comportamento hostil contra membros da comunidade acadêmica;
- III – fraude acadêmica, plágio ou qualquer forma de desonestidade intelectual;
- IV – desrespeito grave ao corpo docente, à Reitoria ou às autoridades institucionais;
- V – violação de direitos autorais, propriedade intelectual ou recursos institucionais;
- VI – conduta escandalosa, imoral, indecorosa ou contrária ao testemunho cristão.

Artigo 21º – Das Penalidades.

§ 1º – As penalidades aplicáveis aos discentes que incorrerem em infrações são:

- I – advertência formal;
- II – suspensão administrativa, temporária ou parcial, de atividades acadêmicas;
- III – desligamento definitivo do Instituto.

Parágrafo único: — A aplicação das penalidades observará sempre a gradação e a proporcionalidade, zelando pela ordem institucional e pela integridade do corpo acadêmico. O objetivo último será a restauração do discente à fé e à salvação, e, em segundo lugar, a preservação da boa imagem e do testemunho do Instituto Reformado Santo Evangelho, agindo sempre com justiça, caridade e piedade.



CAPÍTULO VII — DA CONFIDENCIALIDADE, ÉTICA E AMBIENTE VIRTUAL

Artigo 22º – Do Sigilo e da Ética.

§ 1º – Todo colaborador, docente ou discente é obrigado a preservar sigilo absoluto sobre dados, comunicações, trabalhos, avaliações e informações internas do IRSE, observando a legislação vigente e pautando-se na ética cristã. Tal confidencialidade visa proteger a privacidade, a integridade acadêmica e a confiança mútua entre membros da comunidade educativa, bem como resguardar o bom nome da instituição.

Artigo 23º – Do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 1º – Os discentes e docentes devem observar regras de ética, respeito, piedade e confidencialidade ao utilizar o AVA, garantindo que todas as interações e publicações promovam o bom testemunho do Instituto, a integridade acadêmica e a harmonia da comunidade educativa.

I – É expressamente vedado difamar, confrontar hostilmente, provocar contendas ou espalhar rumores no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

II – Todas as interações virtuais devem ser conduzidas com cortesia, piedade, sobriedade e respeito à ordem acadêmica, refletindo a conduta cristã que edifica o corpo institucional;

III – O AVA deve ser utilizado exclusivamente para fins acadêmicos, pedagógicos, formativos e pastorais, evitando-se qualquer uso que comprometa a ética, a disciplina ou a reputação do Instituto;



IV – Mensagens, comentários e publicações devem sempre preservar a verdade, o bom testemunho e a integridade espiritual e moral da comunidade, lembrando que o ambiente virtual é extensão do testemunho cristão do IRSE;
V – É obrigatório que todos os participantes do AVA respeitem a confidencialidade de dados, trabalhos, comunicações e informações internas, zelando pela privacidade de discentes, docentes e colaboradores, conforme princípios éticos cristãos e legislação vigente.

CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL

Artigo 24º – Da Proteção de Direitos Autorais.

§ 1º – Todo material produzido, publicado ou disponibilizado pelo Instituto Reformado Santo Evangelho (IRSE), incluindo conteúdos acadêmicos, pedagógicos, literários e digitais, é protegido por direitos autorais, nos termos da legislação vigente. É expressamente proibida a reprodução, distribuição, modificação ou utilização de tais materiais sem prévia e formal autorização da Reitoria, sob pena de responsabilização civil e disciplinar.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º – Da Interpretação Oficial.

§ 1º – A interpretação autêntica e vinculante deste Regimento é de competência exclusiva da Reitoria, a qual poderá emitir orientações e esclarecimentos quanto à aplicação das normas, garantindo a coerência doutrinária, ética e institucional do IRSE.



Artigo 26º – Das Alterações.

§ 1º – Este Regimento poderá ser revisado, atualizado ou alterado mediante deliberação do Reitor, ouvido o Conselho do Instituto, observando sempre os princípios confessionais, acadêmicos e éticos que regem a instituição.

Artigo 27º – Da Vigência.

§ 1º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial, passando a obrigar todos os discentes, docentes, colaboradores e demais membros da comunidade acadêmica, até que novas alterações sejam formalmente aprovadas.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto Reformado Santo Evangelho (IRSE), em conformidade com o Estatuto Institucional e as normas vigentes, assegurando a integridade teológica, acadêmica e administrativa da entidade.